

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fernanda Bastos Sales		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Luce		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000139/2008-12		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>257/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/12/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da acadêmica da Faculdade de Medicina de Valença, com sede em Valença (RJ), para realizar, em 100% da carga horária prevista, o Estágio Curricular Supervisionado (Internato), programado para o 2º semestre de 2008, junto à Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador (BA).

O processo em exame foi protocolado em 25/8/2008 e distribuído na reunião mensal de setembro. Como relatora, neste período recebi em audiência representante da família da requerente e outros contatos telefônicos e eletrônicos, todos demonstrando a necessidade da excepcional autorização em exame.

Compõem o volume em análise diversas peças, que denotam uma trajetória relativamente alongada do requerimento até este ser posto à consideração do CNE. Sendo significativas para a apreciação do mérito, destaco-as:

- Of. n° 007/GD/FMV/2008, de 18/3/2008, do Diretor da Faculdade de Medicina de Valença, encaminha ao Presidente do CNE a solicitação da acadêmica. Anexa a peça inicial de requerimento, firmada por Fernanda Bastos Sales, em 20/2/2007 (que incluiu como documentos comprobatórios: certidão de óbito; prova de residência e renda da família; carta do Diretor Médico da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com a aceitação inicial, mas condicional, da acadêmica), bem como cópia do Parecer CNE/CES n° 173/2007, que trata da mesma matéria.
- Of. n° 435/SE/CNE/MEC/2008, de 28/4/2008, do Secretário Executivo do CNE, solicita documentos para instrução complementar do processo: (1) manifestação da IES de origem, formalizando anuência e responsabilidade pela supervisão do internato a ser realizado fora da unidade federativa; (2) concordância da instituição receptora da estagiária.
- Requerimento da interessada, datado de 2/6/2008, dirigido ao Secretário Executivo do CNE, reitera os termos do inicial com cópias dos mesmos documentos comprobatórios (Relatora observa que inclusive o parágrafo final é copiado do requerido ao diretor da FMV, sem dar conta, agora, de que requeria ao CNE).
- Carta timbrada, não numerada e não datada, do diretor da Faculdade de Medicina de Valença, em resposta ao Of. n° 435/SE/CNE/MEC/2008, informa que *em seu atual estágio de adequação plena às Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina, RESOLUÇÃO CNE/CES n° 4, de 7 de NOVEMBRO DE*

*2001, não tem como se responsabilizar pela supervisão de internato a ser realizado fora da Unidade Federativa.* (grifado pela Relatora).

- Requerimento da interessada, datado de 16/6/2008, dirigido ao Presidente do CNE, reitera solicitação nos termos do inicial. (Relatora observa que, novamente, o parágrafo final é copiado do requerido ao diretor da FMV, sem dar conta, agora, de que requeria ao CNE).
- Carta timbrada de Obras Sociais Irmã Dulce, assinada pelo atual diretor técnico do Hospital Santo Antonio, em 31/7/2008, comunica que *aceita a Acadêmica de medicina, Fernanda Bastos Sales, para realizar internato Rotatório nas áreas de Pediatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva pelo período de aproximadamente 01 (um) ano, tendo início previsto para agosto de 2008.* Identifica a certificação do Hospital Santo Antonio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce como Hospital de Ensino e filiado à Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino, inscrito no CRM/BA.
- Of. nº 11/2008/CESVA, datado de 14/7/2008, assinado pelo diretor geral do Centro de Ensino Superior de Valença da Fundação Educacional D. André Arcoverde, dirigido ao Presidente da Câmara de Educação Superior do CNE, enuncia (tão somente, observa a Relatora): *em atendimento aos ofícios nº 652/CNE/MEC/2008 e nº 653/SE/CNE/MEC/2008, o Centro de Ensino Superior de Valença – CESVA, (sic) se responsabiliza pela supervisão do internato dos acadêmicos, relação em anexo, a ser realizado fora da área geo-educacional.* Segue “relação de alunos solicitantes” com 25 nomes, firmada pelo mesmo diretor geral do CESVA.
- Cópia de Termo de Convênio – Estágio celebrado entre a Fundação Educacional D. André Arcoverde, como instituição de ensino, e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Hospital Santo Antonio), com o *objetivo [de] proporcionar aos alunos regularmente matriculados no 5º e 6º anos do Curso de MEDICINA da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, oportunidade de estágio curricular na AOSID.* (Cláusula 1ª), firmado por ambas as partes e uma testemunha, mas sem data.

### **Apreciação da Relatora**

O requerido é a autorização deste Conselho para a realização de estágio curricular (internato) em instituição fora da unidade federativa em que é situada a sede da instituição de ensino de estudante de Curso de Medicina, por reconhecimento de excepcional motivo.

É necessária a manifestação do CNE, neste caso, porque a duração prevista para o estágio pleiteado excede o limite previsto na Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, em seu art. 7º § 2º:

*O colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.*

O motivo, de ordem pessoal, identificado como de carência socioeconômica, parece-me justificado, conforme os comprovantes apresentados pela requerente.

Está consignada anuência e compromisso de supervisão da instituição de ensino, a Faculdade de Medicina do Centro de Educação Superior de Valença, mantida pela Fundação Educacional D. André Arcoverde.

Há convênio formalizado entre a Fundação Educacional D. André Arcoverde, como representante legal da instituição de ensino, e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Hospital Santo Antonio), regulatório de atividades de estágio curricular (internato), bem como prova de admissão da acadêmica requerente.

O Hospital Santo Antonio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce é certificado como Hospital de Ensino e credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, satisfazendo os requisitos estabelecidos na norma curricular dos cursos de Medicina.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à autorização para que Fernanda Bastos Sales, acadêmica da Faculdade de Medicina do Centro de Educação Superior de Valença, com sede em Valença (RJ), realize integralmente, em caráter excepcional, o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, em Salvador (BA), de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico de seu Curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, bem como nas demais normas regulamentares da instituição de ensino e do hospital de ensino.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente